GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-009570.989.25-1 (ref. TC-018599.989.23-3, TC-018600.989.23-0, TC-018602.989.23-8, TC-000605.989.20-1, TC-000607.989.20-9 e TC-000608.989.20-8)

Embargante(s): Rodrigo Abdala Proença – Ex-Prefeito do Município de Capivari.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Capivari e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a conclusão de obra da creche do Bairro Jardim Santa Maria.

Responsável(is): Rodrigo Abdala Proença (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da C. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/05/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/23, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Michel Cury Neto (OAB/SP nº 261.111) e Fábio Luiz Santana (OAB/SP nº 289.528).

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUTIR MÉRITO. REJEIÇÃO.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 24 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Rodrigo Abdala Proença e, quanto ao mérito, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório proferido nos autos dos Processos TC-018599.989.23-3, TC-018600.989.23-0 e TC-018602.989.23-8.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2025.

Renato Martins Costa – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator